



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Gabinete do Vereador

www.camaratga.mt.gov.br

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento () Indicação (X) Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão ()								26/2023
Única..... 26/9/23	13	—	—	7	—	40		
2ª Discussão ()								
Redação Final								
Conces. de Vista								
Outros								

Autoras Vereadoras: Sandra Ferracin, Dona Neide e Elaine Antunes e Vereadores Subscritores.

PROTOCOLO:
Recebi em: 21/09/2023

Secretário

Propõe à Mesa Diretora encaminhamento de “Moção de Apoio” ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

De conformidade com o que estabelece, Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, bem como ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, os Vereadores que adiante subscreve a matéria, **PROPÕEM** a Mesa Diretora, uma vez ouvida o Soberano Plenário deste Parlamento, que seja registrada “**MOÇÃO DE APOIO**”, ao Gabinete da Presidência da Colenda Câmara de Deputados – Excelentíssimo Senhor ARTHUR LIRA – MD Deputado Federal Presidente da Câmara de Deputados e ao Gabinete da Presidência do Senado – Excelentíssimo Senhor RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO – MD Senador Presidente do Senado Federal.

As vereadoras Dona Neide, Elaine Antunes e Sandra Ferracin, juntamente com os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, PROPÕEM à Mesa Diretora o envio de expediente ao Gabinete da Presidência do Senado Federal – Exmo. Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco-MD Senador Presidente do Senado Federal- anexo 2 ala Teotônio Vilela gabinete 24 Cep: 70.165-900 / Brasília/DF e Presidência da Câmara dos Deputados - Exmo. Sr. Arthur Lira - MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF, CEP 70160-900 para acolher esta MOÇÃO como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do Município de Tangará da Serra, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Roberto Silve

apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta Moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que *"não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida"*.

A ação afirma que *"a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional"*.

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, *"o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário."*

Ainda, segundo os ministros da Corte, *"é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional"*.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta Moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que *"a decisão do parlamento é a única com legitimidade"*, trata a possibilidade de ativismo judicial como *"equivoco grave"* e *"invasão da competência do poder legislativo"*, e deixa claro que *"não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão"*.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que *"todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce"* e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

 Rogério Silva

A propósito, dispõe art. 49, inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

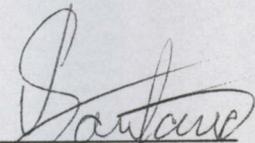
XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes.

Que a presente Moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, à autoridade Chefe do Poder da Colenda Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil e do Senado Federal.

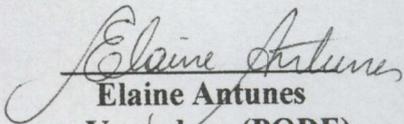
Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Sandra Ferracín
Vereadora PSDB



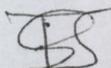
Dona Neide
Vereadora (PSDB)



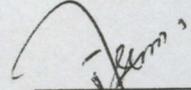
Elaine Antunes
Vereadora (PODE)



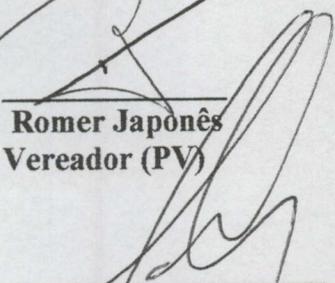
Romer Japonês
Vereador (PV)



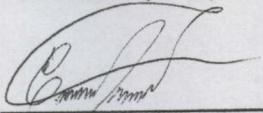
Hélio da Nazaré
Vereador (PSD)



Ademir Anibale
Vereador (MDB)



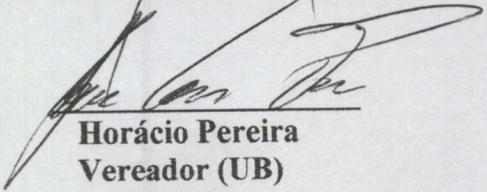
Eduardo Sanches
Vereador (REPUBLICANOS)



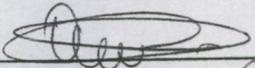
Edmilson Porfírio
Vereador (PODE)



Fabio Brito
Vereador (PSDB)



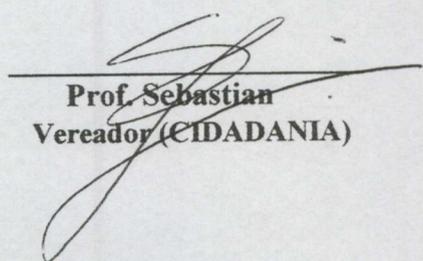
Horácio Pereira
Vereador (UB)



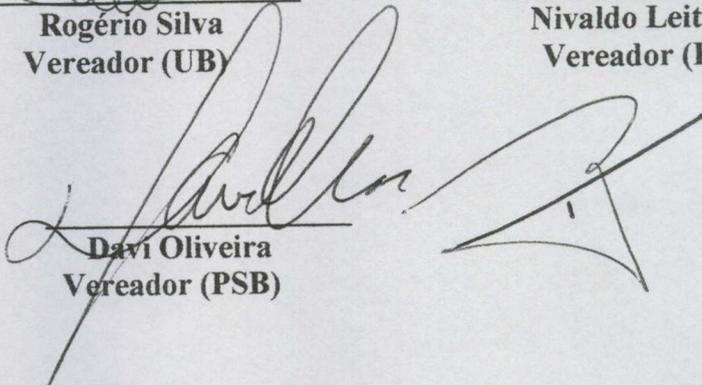
Rogério Silva
Vereador (UB)



Nivaldo Leiteiro
Vereador (PODE)



Prof. Sebastian
Vereador (CIDADANIA)



Davi Oliveira
Vereador (PSB)